



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190383
Pregão nº 9/2019-033PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma R. N. G. DE SOUSA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.866.584/0001-04, estabelecida à AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº970 CASA A, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA, residente na RUA COSMI DAMIÃO S/N, JAR. DALLÁQUA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 379.968.942-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para os fornecimentos de materiais de construção, para as manutenções dos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016798	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
016799	FECHADURA PARA PORTA INTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
016852	BACIA SIFONADA C/ ASSENTO - PNE	UNIDADE	10,00	471,330	4.713,30
016853	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	30,00	318,000	9.540,00
016855	CHUVEIRO EM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
016908	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	UNIDADE	300,00	7,160	2.148,00
016909	SIFÃO PVC PIA / LAVATÓRIO - PLÁSTICO - Marca.: DUDA	UNIDADE	100,00	17,060	1.706,00
017004	CARRO DE MÃO - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	4,00	162,399	649,60
	Carrinho de mão: acabamento com pintura eletrostática a pó, Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante, Caçamba metálica redonda rasa de 0,45 mm [chapa 26], com capacidade para 50 Litros, Bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais, Braço metálico tubular de 1,06 mm, Pneu com câmara 3.25/8".				
044380	FITA PLÁSTICA ISOLANTE 19 X 20M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
044610	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	69,650	6.965,00
044769	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO				
044769	ADAPTADOR CURTO PVC SR-20MM X 1/2"(LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
044770	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 1/2"(LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	100,00	1,100	110,00
044771	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 3/4"(LH)	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
044772	ADAPTADOR CURTO PVC SR-32MM X 1"(LH) - Marca.: FORTL	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
044773	ADAPTADOR CURTO PVC SR-40MM X 1 1/4"(LH) - Marca.: FORTL	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
044774	ADAPTADOR CURTO PVC SR-50MM X 1 1/2"(LH) - Marca.: FORTL	UNIDADE	100,00	3,530	353,00
044775	ADAPTADOR LONGO PVC SR-25MM X 3/4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	4,100	410,00
044776	ADAPTADOR LONGO PVC SR-32MM X 1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
044777	ADAPTADOR LONGO PVC SR-40MM X 1 1/4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	26,550	2.655,00
044779	ANCINHO:ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO E CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
044780	BACIA SIFONADA DE LOUÇA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	50,00	152,000	7.600,00
044833	BRACADEIRA TIPO CHAVITE 1" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
044834	BRACADEIRA TIPO CHAVITE 1/2" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
044835	BRACADEIRA TIPO CHAVITE 3/4" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
044836	BRACADEIRA TIPO CUNHA C/ PARAFUSO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50,00	3,700	185,00
044837	BOTINA:BOTA EM CORO COM ACABAMENTO EM NOBUC,COM CADA PAR - Marca.: CARTOM	PAR	10,00	174,000	1.740,00
044838	BUCHA DE REDUÇÃO JS-32MM X 25MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,800	80,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044839	BUCHA DE REDUÇÃO JS-40MM X32MM(LH)	UNIDADE	100,00	1,760	176,00
044840	BUCHA DE REDUÇÃO JS-50MM X 40MM(LH)	UNIDADE	50,00	2,930	146,50
044842	BUCHA DE REDUÇÃO JS-60MM X50MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	4,480	448,00
044843	BUCHA DE REDUÇÃO JS-75MM X 60MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	12,300	615,00
044844	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,600	180,00
044845	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/4"	UNIDADE	50,00	4,130	206,50
044847	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
044849	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1/2"	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
044850	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2 1/2"	UNIDADE	50,00	6,660	333,00
044851	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2"	UNIDADE	50,00	5,730	286,50
044852	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UNIDADE	50,00	8,530	426,50
044853	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3/4"	UNIDADE	50,00	1,460	73,00
044854	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4"	UNIDADE	50,00	12,670	633,50
044861	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA-EXTERNA - Marca.: METASUL	UNIDADE	50,00	38,400	1.920,00
044862	CAIXA DE PASSAGEM CH. AÇO 100X100X80MM - Marca.: METASUL	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
044863	CAIXA DE PASSAGEM CH. AÇO 150X150X80MM - Marca.: META	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
044864	CAIXA DE PASSAGEM CH. AÇO 200X200X100MM - Marca.: METASUL	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
044865	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMINIO 100X100X70MM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
044866	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 150X150X100MM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
044867	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 200X200X115MM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
044868	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 300X300X130MM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
044869	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 400X400X180MM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	10,00	238,000	2.380,00
044950	CASCO(CAPACETE):ABA TOTAL COM SUPORTE PARA PROTETOR AUDITIVO, ABSORVEDOR - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
044960	CHUVEIRO CROMADO	UNIDADE	30,00	21,830	654,90
045093	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 40CM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	38,600	1.930,00
045094	ENXADA:ENXADA 2.0" COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10,00	39,780	397,80
045095	ENGATE PLÁSTICO	UNIDADE	100,00	5,380	538,00
045097	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 20M - Marca.: SCOTCH	UNIDADE	200,00	41,000	8.200,00
045098	FOICE:FOICE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
045171	ÓCULOS DE PROTEÇÃO:ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR, POSSUI PONTE NASAL INJETADA NALENTE; AS HASTES TIPO ESPÁTULA SÃO CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DALENTE E ARTICULADAS POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS; TESTADO E APROVADO PELA NORMA ANSI Z87.1/89	UNIDADE	6,00	10,830	64,98
045174	PERFILADO PERFURADO 38X38M(3M) - Marca.: WORKER	PEÇA	200,00	51,000	10.200,00
045181	PORTA PAPEL HIGIÊNICO-PLÁSTICO - Marca.: MARFIX	UNIDADE	100,00	51,500	5.150,00
045231	SABONETEIRA DE PLÁSTICO - Marca.: JAPI	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
045367	VALVULA DE DESCARGA HYDRA CROMADA 1 1/2" - Marca.: MARFIX	UNIDADE	100,00	149,783	14.978,30

VALOR GLOBAL R\$ 117.748,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 117.748,88 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 117.748,88 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 30 de Setembro de 2019



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

R. N. G. DE SOUSA
CNPJ 05.866.584/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____